

**TERMO DE CONTRATO Nº
124/2022/SMF, FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E A
EMPRESA SIGCORP TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO LTDA PARA
CONTRATAÇÃO DE SISTEMA DE
INFORMÁTICA PARA O ISSQN EM
CONFORMIDADE COM A DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº. 010/2022**

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, pelo Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações, Deivid Moraes Mendes, inscrito no CPF sob nº 989.438.470-68, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SIGCORP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, com sede em Barueri/ SP, na Avenida Cauaxi, nº 293, Bairro: Alphaville Empresarial, Cep: 06.454-943, inscrita no CNPJ sob o nº 07.876.589/0001-35, neste ato representada pelo Sr. Douglas Jefferson Severo, portador do CPF nº 255.705.148-99, na qualidade de procurador, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com a dispensa de licitação xxx/2022, contratam os serviços abaixo descritos mediante as seguintes cláusulas e condições reciprocamente aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a contratação de empresa para implementar infraestrutura de informação com a finalidade de produzir informações fiscais sobre a arrecadação de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

Parágrafo Único: A infraestrutura a ser instalada compreende a disponibilização de ferramenta informatizada em ambiente 100% WEB compatível com todos os sistemas operacionais da Prefeitura para processar todas as operações referentes ao ISSQN integralmente através da internet, compreendendo o fornecimento de infraestrutura tecnológica, necessária ao perfeito funcionamento da ferramenta informatizada a ser implementada, e a prestação de assessoria e consultoria para a modernização administrativa, tributária e econômico – fiscal dos processos relacionados ao ISSQN, conforme descrito no termo de referência, anexo a este termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: O **CONTRATANTE** pagará, à **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$ 133.484,95 (cento e trinta e três mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos) totalizando o valor de R\$ 800.909,70 (oitocentos mil e novecentos e nove reais e setenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a protocolização da nota fiscal ou nota fiscal – fatura. O documento fiscal deverá ser da contratada. Nos casos em que a emissão for de outra empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas à regularidade fiscal. Quando o documento for de outra empresa localizada fora do Estado, será exigido, também, certidão negativa relativa à regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independente da localização da sede ou filial do licitante.

Parágrafo Primeiro: A protocolização somente poderá ser feita após a conclusão e liberação da etapa do serviço, conforme cronograma físico- financeiro, por parte do órgão fiscalizador competente.



**DOUGLAS
JEFFERSON
SEVERO:25
570514899** Assinado de forma
digital por DOUGLAS
JEFFERSON
SEVERO:25570514899
Dados: 2022.03.04
18:48:58 -03'00'

Parágrafo Segundo: A liberação das faturas de pagamento por parte do Município fica condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, de documentação fiscal correspondente à aquisição de bens e serviços relativos à execução do contrato, cujo prazo para dita exibição não deverá exceder a 30 dias contado da data de suas emissões.

Parágrafo Terceiro: Haverá a retenção de todos os tributos nos quais a CONTRATANTE seja responsável tributário.

Parágrafo Quarto: O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão – de – obra, especializada ou não, leis sociais, seguros, administração, lucros, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste termo e no edital.

Parágrafo Quinto: A CONTRATANTE poderá reter o valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de sua obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

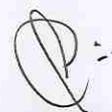
CLÁUSULA QUARTA- DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO: O acompanhamento e a fiscalização da execução de todas as etapas deste contrato serão de responsabilidade de técnicos designados pela CONTRATANTE, conforme disposto no art. 67 da lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: O objeto deste contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, das propostas técnicas de preços apresentadas pela CONTRATADA e deste instrumento, será recebido:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias;
- b) definitivamente, pela comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria de até 90 dias, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO: o contratado obriga-se a:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada;
- b) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato, a sua inadimplência com relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem onera o objeto do contrato ou restringe a regularização e o uso dos produtos objeto deste contrato;
- c) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor inicial atualizado do contrato;
- e) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) Responsabilizar-se pela participação efetiva do(s) profissional(ais) indicado(s) no anexo IV, durante toda a execução dos serviços objeto deste contrato;
- g) Submeter à apreciação da CONTRATANTE a substituição do(s) profissional(ais) indicado(s), referido(s) no anexo IV, apresentando todos os documentos exigidos;



- h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluído ou reduzido essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- i) Atender integralmente ao termo de referência, anexo a este termo e à proposta técnica.
- j) Elaborar os estudos e coordenar os trabalhos por profissionais habilitados especializados, os quais deverão ser os mesmos indicados pela CONTRATADA como integrantes de sua Equipe Técnica mínima, admitida a sua substituição somente nas condições previstas neste termo e no edital de licitação, sob pena dos serviços serem recusados e de serem aplicadas as sanções administrativas previstas.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE: A contratante obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento conforme estabelecido neste termo de contrato;
- b) Realizar a devida fiscalização do presente contrato através da nomeação de servidor responsável;
- c) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA COBERTURA FINANCEIRA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 04 – Secretaria de Município da Fazenda
- 04.01 – Complexo administrativo
- 04.01.04- Administração
- 04.01.04.122 – Administração Geral
- 0002- Gestão do Poder Executivo
- 2001 – Manutenção dos serviços administrativos
- 33.90.40.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ
- Código reduzido - 192
- 33.90.40.06.00.00 - Locação de Software

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de início de serviços, não podendo ser prorrogado conforme lei 8.666/93.

Parágrafo Único: O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem ônus à contratante, em razão de contratação de empresa vencedora em processo licitatório, em andamento.

CLÁUSULA NONA –DAS PENALIDADES: À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais, a saber:

- a) advertência;
- b) Multa administrativa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO: A falência provocará a rescisão de pleno direito do Contrato, como também a declaração judicial de insolvência e abertura do concurso de credores.

P. J.



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

Parágrafo Primeiro: A ausência de comprovação mensal da regularidade nos pagamentos dos encargos trabalhistas, sociais, impostos municipais e taxas, implicará em imediata suspensão do Contrato.

Parágrafo Segundo: O não cumprimento reiterado das cláusulas contratuais constituirá motivo para rescisão deste Contrato.

Parágrafo Terceiro: A rescisão também poderá ocorrer no caso de falta de pagamento, pelo CONTRATANTE, das faturas apresentadas pela CONTRATADA, decorridos 90 (noventa) dias consecutivos da data do vencimento das faturas, sem a satisfação do débito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA OMISSÃO: Onde este instrumento for omissivo prevalecerão os termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA GARANTIA: Por ocasião da assinatura do contrato a Contratada deverá depositar garantia equivalente a 5% do valor global do contrato junto à Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda, deste Município, em qualquer uma das modalidades previstas na Lei nº 8.666/93, em seu artigo 56, § 1º.

Parágrafo Primeiro: A garantia será liberada por ocasião do término do contrato, satisfeitas às exigências contratuais.

Parágrafo Segundo: No caso da garantia ser realizada em moeda corrente, o valor será depositado em uma conta com rendimentos.

Parágrafo Terceiro: Em caso de infração contratual ensejada pela contratada, a garantia descrita nesta cláusula reverterá aos cofres do Município.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato, ou após a sua vigência.

E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Secretaria de Mun. de Gestão Administrativa e Licitações, 03 de março de 2022.

Assinado de forma digital por
DOUGLAS JEFFERSON
SEVERO:25570514899
Dados: 2022.03.04 18:54:25
-03'00'

SIGCORP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

Contratada

Cristian Marciano Kuster
Secretário de Município da Fazenda.

Assinado de forma digital por DEIVID MORAES
MENDES:98943847068
Dados: 2022.03.03 15:16:53 -03'00'

Deivid Moraes Mendes
Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações

CC.: SMF/SMF/GCLC/CONTRATADA



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES
FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em virtude da complexidade da prestação do serviço e por estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto. A Secretaria responsável, nomeia como Fiscais do Contrato o(a) Senhor(a).
JOSE REINALDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA e
o(a) senhor(a) FERNANDO VINAGRE DE ARUELOS.

ciente:

Fiscal do contrato

Fiscal do serviço

Cristian Marciano Kuster
Secretário de Município da Fazenda.

Rio Grande, 03 de março de 2022



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES - SMGAL

ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

EMPRESA: SIGCORP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

CONTRATO: 124/2022 SMF

EDITAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2022

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA PARA ISSQN**

DATA DO INÍCIO: 01/03/2022

01/03

SIGCORP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Contratada

Deivid Moraes Mendes
Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações

